



Funcionário Responsável

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAQUINÉ**EDITAL Nº 01/2023/COMDICA**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90, Resolução CONANDA 231/2022 e na Lei Municipal 318/1997, torna público a abertura do processo eletivo para escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar no Município de Maquiné.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Maquiné, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Ficam abertas 05 vagas para conselheiros titulares e 05 vagas para conselheiros suplentes, em eleições regionais, obedecendo a seguinte distribuição geográfica e número de conselheiros:

- I. **Morro Alto, Faxinal do Morro Alto, Ribeirão:** 01 (um) titular e 01 (um) suplente.
- II. **Prainha:** 01 (um) titular e 01 (um) suplente.
- III. **Barra do Ouro, Linha Cachoeira:** 01 (um) titular e 01 (um) suplente.
- IV. **Maquiné (sede), Linha Solidão, Linha Mundo Novo, Linha Pinheiro e Espraiado:** 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados titulares, os demais candidatos serão nomeados Conselheiros Tutelares suplentes, respeitando a ordem decrescente de votação.

§ 3º Remuneração mensal no valor de R\$ 1.007,28, (mil e sete reais e vinte e oito centavos) de acordo com a Lei 981/2011 e suas alterações, a qual sofrerá reajuste na mesma data e nos mesmos índices aplicados na revisão geral anual e em aumentos salariais concedidos para os Servidores Públicos Municipais.

§ 4º Cesta básica mensal e vale alimentação de acordo com o artigo 4º e 5º da Lei Nº 1.674/2022.

Art. 2º A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-à no dia 01/10/2023.

Art. 3º O processo eleitoral de que trata o artigo 1º será organizado e conduzido pela Comissão Responsável pela eleição, nomeada na Resolução 01/2023 do COMDICA.

CAPÍTULO II**DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS**

Art. 4º São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar:

- I. Idade superior a vinte e um anos;

- II. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Residir no município de Maquiné;
- IV. Ter grau de escolaridade correspondente ao nível fundamental incompleto.

Art. 5º Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado(a), permitida a inscrição por procuração com firma reconhecida, mediante preenchimento da ficha de inscrição na data, local e horário fixados por este Edital.

§ 1º A ficha de inscrição do candidato(a) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- II. Apresentar talão de luz ou água que comprove residir no município há no mínimo (02) dois anos. Na falta destes, o candidato deverá firmar declaração;
- III. Fotocópia de comprovante de escolaridade;
- IV. Certidão de Bons Antecedentes Policiais;
- V. Alvará de folha corrida judicial da Comarca em que reside;
- VI. Declaração do candidato, comprovando não ser servidor público.

§ 2º As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas com os originais para a devida conferência.

§ 3º as inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

§ 4º O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.

§ 5º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.

§ 6º O número do candidato(a) terá 02 (dois) dígitos (10 a 99), conforme Resolução TRE-RS, N. 405/2023.

Art.6º De acordo com o ECA Lei 8.069/1990, em seu artigo 140, são impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 7º As inscrições deverão ser feitas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Rua Osvaldo Bastos nº 560, Centro Maquiné/RS, no horário das 09:00 às 11:15 e das 13:30 às 16:00 horas.

Art. 8º Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Terão direito a interposição de recursos perante a Comissão Especial, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada nos incisos do artigo 4º e 5º, do presente Edital obedecendo ao calendário oficial.

CAPÍTULO III

DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNAÇÃO

Art. 9º Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, com base nos requisitos para ser conselheiro tutelar, oferecendo prova documental do alegado.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º Durante todo período de inscrições, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada à Comissão Especial.

Art. 11º Compete à Comissão Especial analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Art. 12º É vedado aos atuais conselheiros tutelares candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para escolha dos membros do conselho tutelar.

Art. 13º É vedado aos atuais conselheiros tutelares candidatos fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 14º A campanha eleitoral iniciará no dia 19 de julho de 2023, até 02 (dois) dias antes da data marcada para o processo de escolha popular, conforme Lei Eleitoral vigente.

DAS ELEIÇÕES

Art. 15º A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas, conforme o artigo 1º § 1º.

Art. 16º No local de votação, será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus eventuais respectivos números.

Art. 17º O processo de escolha dos conselheiros tutelares será de responsabilidade do COMDICA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 18º A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça, pelos próprios candidatos e por fiscais indicados (tendo direito a dois fiscais por candidato, identificados com crachá), como também pela composição da mesa receptora.

Art. 19º Os eleitores que não constarem na Relação fornecida pelo Cartório Eleitoral poderão votar desde que apresentem documento de identificação com foto e título eleitoral.

Art. 20º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 21º A divulgação oficial de todas as etapas referentes a esta Eleição dar-se-á através de Editais publicados nos seguintes meios e locais:

- I. No Painel de Publicação da Prefeitura e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

II. No site www.maquine.rs.gov.br

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 22º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o processo eleitoral:

| DATA | EVENTO |
|----------------------------|--|
| 31/03/2023 | Publicação do Edital |
| 03/07/2023 à 07/07/2023 | Prazo para inscrições |
| 11/07/2023 | Homologação das inscrições |
| 13/07/2023 | Prazo para apresentação de recurso das inscrições não homologadas à *CE pelos candidatos |
| 17/07/2023 | Publicação de Edital com candidaturas registradas |
| 19/07/2023 | Início da campanha eleitoral |
| 26/07/2023 | Publicação dos locais de votação |
| 16/08/2023 | Lista de mesários |
| 26/09/2023 | Encerramento da campanha eleitoral |
| 01/10/2023 domingo | Eleição e apuração |
| 02/10/2023 | Publicação do edital com resultado definitivo das eleições |
| 10/01/2024 | Solenidade de posse |

*Comissão Especial

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público Comarca de Osório/RS.

Art. 24º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art. 25º Revogam-se as disposições ao contrário, entrando este Edital em vigor na data de sua publicação.

Maquiné, 31 de março de 2023.



Carla Fabiana Moura dos Santos
Presidente do COMDICA/Maquiné